

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 1.074/79

EMENTA: Autoriza ao Chefe do Executivo Municipal ceder ou alienar terrenos, pertencentes ao patrimônio municipal,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, etc.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Canhotinho aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder permissão para a construção de imóveis residenciais, localizados em terrenos pertencentes ao patrimônio do Município, situados na sede e nos distritos.

Art. 2º - Fica, ainda, o Chefe do Executivo, autorizado a efetuar a alienação de qualquer terreno localizado na sede ou distritos pertencente ao patrimônio municipal, cedido inicialmente para construção de imóveis residenciais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Executivo Municipal de Canhotinho, em 26 de julho de 1979.

Lourival Mendonça de Barros
- PREFEITO -

a) Lourival Mendonça de Barros.

